

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE

N.º do Pedido: BR102015031791-3 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 17/12/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS (BRMG)

Inventor: LUIZ GUILHERME DIAS HENEINE, GUILHERME DE ARAÚJO

MARCONDES, SILVANA DE VASCONCELOS CANÇADO

Título: "Kit para verificar fraudes de espécies cárneas diferentes em

produtos cárneos processados "

SUBSÍDIOS TÉCNICOS

EMENTA: Propriedade Industrial. Patente de Invenção. Recurso interposto contra decisão de arquivamento definitivo (11.2). Deve ser prejudicada a petição de recurso interposto, a decisão recorrida foi anulada.

Trata-se de petição de recurso nº 870210061959 de 8/7/2021 interposta contra decisão de arquivamento definitivo (11.2), conforme despacho publicado na RPI n.º 2635, de 6/7/2021.

Ocorre que o despacho 11.2 foi anulado por meio de despacho 11.14, notificado na RPI nº 2638 de 27/7/2021. Logo, não há que se falar em arquivamento do pedido em epígrafe.

Assim, torna-se desnecessário o exame ao mérito da petição de recurso interposto, já que o objeto de direito perseguido pereceu.

Portanto, em observância ao princípio da economia processual, prejudico o exame da petição de recurso interposto, por carecer de objeto.

É o que decido.

Petição prejudicada [código 137].

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024.

Diogo Nunes dos Santos Chefe/Mat nº1643374 Portaria INPI/PR nº 267 de 19/06/2019 CGREC/DAREC Heleno José Costa Bezerra Netto Coordenador Técnico/ Mat. Nº 1530931 Portaria ME INPI/PR nº 173 de 04/08/2022 CGREC/COREP